



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.144/2024 que “Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso no Município de Conceição das Pedras”. O presente projeto de lei de autoria dos Vereadores José Benedito dos Reis e Emiliana Carvalho de Freitas, tem por finalidade proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso em todo o Município, por prejudicar animais, enfermos em recuperação e pessoas com deficiência.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, haja vista, trata-se de assunto de interesse local, restando, portanto, evidente a competência privativa do Município.

No mesmo sentido a disciplina contida no art. 11, inciso II e VI da Lei Orgânica do Município, tratada competência do Município em cuidar da saúde e da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência, bem como proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

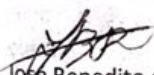
Com base na proteção do meio ambiente e da saúde, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em maio de 2023, que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário 1210727, com repercussão geral (Tema 1056). Haja vista que a referida lei procura promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente (art. 24, VI e XII, da Constituição Federal).

Vale ressaltar os impactos negativos que esses fogos causam à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva e os prejuízos que acarretam à vida animal, pois, segundo estudos, 63% dessas pessoas não suportam estímulos acima de 80 decibéis, enquanto a poluição sonora causada pela explosão de fogos de artifícios pode alcançar a 150 a 175 decibéis.

Portanto, a lei tem por objetivo a tutela do bem-estar e da saúde da população de autistas residentes no município e a proteção ao meio ambiente.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.144/2024, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 04 de março de 2024.


José Benedito dos Reis
Presidente

Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviane Pereira da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO Nº 001/2024
DE 05 DE MARÇO DE 2024

APROVADO
Em <u>1ª</u> <u>Primeira</u>
Discussão Em <u>05 / 03 / 2024</u>
<u>A. Oliveira</u>
Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

APROVADO
Em <u>2ª</u> <u>Segunda</u>
Discussão Em <u>17 / 03 / 2024</u>
<u>A. Oliveira</u>
Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL